

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO

PROCESSO Nº 9239/2025 E 5261/2026

CONTRATO Nº 37/2026

Por este Termo de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.909.604/0001-74, com sede na Rua Marques da Cruz nº 61, Centro, São Pedro da Aldeia/RJ, neste ato representado pela Secretária Municipal de Licitações, Contratos e Convênios, a Sra. **VIVIAN DE CARVALHO LOBO**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 157.415, expedida pela OAB/RJ, CPF nº 093.216.517-64, nomeada pela Portaria nº 110, de 05 de fevereiro de 2024, doravante simplesmente denominado como **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **MUT DESENVOLVIMENTOS LTDA.**, CNPJ: 47.155.164/0001-51, com sede à Av. Almirante Barroso nº 90, sala 604, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.031-909, telefone: (21) 3190-4668, representada por **MARIA HELENA HIERNEIS**, carteira de identidade nº 032.016.84-2 - IFP/RJ, CPF nº 010.545.657-83, e-mail: vendas1@mutcomercio.com.br, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o que se segue, que mutuamente aceitem e se obrigam a cumprir mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: A **CONTRATADA**, vencedora da licitação do tipo menor preço por item, pelo Sistema de Registro de Preços, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 90029/2025, obriga-se ao fornecimento de café em pó, que tem como finalidade atender as demandas da Controladoria Geral do Município, Procuradoria Geral do Município, Secretaria de Administração, Secretaria de Agricultura Abastecimento e Trabalho, Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, Secretaria de Cultura, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Educação, Secretaria de Esporte e Lazer, Secretaria de Fazenda, Secretaria de Meio Ambiente e Pesca, Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano, Secretaria de Saúde, Secretaria de Segurança e Ordem Pública, Secretaria de Serviços Públicos e Secretaria de Turismo, conforme condições, quantidades e exigências na Ata de Registro de Preços nº 28/2026, bem como na tabela abaixo.

MUT DESENVOLVIMENTOS LTDA.						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UN.	QUANT.	PREÇO UNI.	PREÇO TOTAL
02	CAFÉ EM PÓ. Embalagem: à vácuo de 500gr. Torrado e moído. Qualidade: tradicional. Matéria prima: arábica, canéfora ou blend das	Três Corações Tradicional	PCT 500g	5.600	R\$ 33,99	R\$ 190.344,00

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

duas espécies. Ponto de torra: média ou escura. Intensidade 8. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega.					
---	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO: O valor global deste contrato é de **R\$ 190.344,00 (cento e noventa mil, trezentos e quarenta e quatro reais)** conforme proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Parágrafo Primeiro - No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de índice de correção monetária IPCA – IBGE.

Parágrafo Segundo - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Quarto - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Quinto - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

Parágrafo Sexto - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c) Certificado de Regularidade com o FGTS.

Parágrafo Sétimo - Constatando-se, junto ao SICAF, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Parágrafo Oitavo - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Nono - Por ocasião da apresentação da nota fiscal, a contratada deverá anexar a cópia da Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal; Comprovante de Regularidade Fiscal (FGTS); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011; Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União; Comprovante de Recolhimento dos Impostos Incidentes sobre a execução do objeto (ISS, PIS, COFINS, FGTS, Simples Nacional, IR e Contribuição Social, sendo estes dois últimos trimestralmente); Boletim de Medição; todos dentro dos seus respectivos prazos de validade. A não apresentação dos documentos citados implicará na retenção do pagamento.

Parágrafo Décimo - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo Décimo Primeiro - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer documento, por culpa do prestador de fornecimento, o prazo de 30 (trinta) dias começará a ser contado a partir da data da respectiva reapresentação.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

Parágrafo Décimo Segundo - O recolhimento de impostos e contribuições municipais será realizado pelo Contratante no momento do pagamento da nota fiscal/fatura onde será abatido o imposto e/ou contribuição devida, conforme determinação da Secretaria Municipal de Fazenda. Assim, deve a contratada ao emitir a nota fiscal/fatura, apresentar a alíquota e o valor a serem recolhidos.

Parágrafo Décimo Terceiro - Caso haja alguma pendência de serviços ou irregularidade fiscal, que conste dos serviços medidos pelo Fiscal, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após situação regular e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E REVISÃO: A revisão do contrato obedecerá aos critérios previstos pela Lei Federal nº 14.133/21, assegurando-se à contratada o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo Primeiro - O critério de reajuste obedecerá a periodicidade anual através do índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro oficial do governo, desde a data-base vinculada ao orçamento estimado, nos termos do artigo 25, parágrafo 7º da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo - Durante a validade da Ata de Registro de Preços, quando for o caso, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas aplicáveis a cada caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os preços apresentados terão os seus valores em reais e ocorrerá pela dotação: 1300002012200115002252; elemento de despesa: 3390309900; ficha: 524, da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Renda; dotação: 0701001312200115002496, elemento de despesa: 3390309900, ficha: 253 da Secretaria Municipal de Cultura; dotação 1401001545200115002110, elemento de despesa: 3390300700, ficha: 600 da Secretaria Municipal de Serviços Públicos; dotação: 0200000412200115002006, elemento de despesa: 3390300700, ficha: 45 da Secretaria Municipal de Administração; dotação: 0400000412400115002018, elemento de despesa: 3390309900, ficha: 122 da Controladoria Geral do Município; dotação: 100000041220011500, dotação: 3390309900, ficha: 437 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; dotação: 0600002781200715002049, elemento de despesa: 3390309900, ficha: 227 da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; dotação: 1500000412200115002117, elemento de despesa: 3390309900, ficha: 669 da Secretaria Municipal de Fazenda, dotação: 1600001812200115002507, elemento de despesa: 3390300700, ficha: 708 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca; dotação: 0900001545100115002515, elemento de despesa: 3390309900, ficha 402 da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano; dotação: 0300000309200115002016, elemento de despesa: 3390309900, ficha: 86 da Procuradoria Geral do Município; dotação: 0300000309200115002403, elemento de despesa: 3390309900, ficha: 102 da Procuradoria Geral do Município; dotação:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

1700000612200115002504, elemento de despesa: 3390309900, ficha: 739 da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública; dotação: 0801000469500115002511, elemento de despesa: 3390309900, ficha: 314 da Secretaria Municipal de Turismo; dotação: 1900000824400115002160, elemento de despesa: 3390300700 ficha: 908 do Fundo Municipal de Assistência Social; dotação: 1900000824505126602153, elemento de despesa: 3390309900, ficha: 1850 do Fundo Municipal de Assistência Social; dotação: 1910000824304915002167, elemento de despesa: 3390300700, ficha: 1044 do Fundo Municipal de Assistência Social; dotação: 1900000824504816612535, elemento de despesa: 3390300700, ficha: 1035 do Fundo Municipal de Assistência Social; dotação: 1930001442206415002534, elemento de despesa: 3390300700, ficha: 1115; dotação: 1900000824504816612535, elemento de despesa: 3390300700, ficha: 1035 do Fundo Municipal de Assistência Social; dotação: 1900000824504716612151, elemento de despesa: 3390300700, ficha: 980 do Fundo Municipal de Assistência Social; dotação: 24010012361030150010012060, elemento de despesa: 3390309900, ficha: 1388 da Secretaria Municipal de Educação; dotação: 2100001030106115001002, elemento de despesa: 3390309900, ficha: 1146 da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO: Os serviços serão recebidos provisoriamente de forma sumária, no ato da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo Primeiro - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, visando ao atendimento das especificações, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Segundo - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo Terceiro - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo Quarto - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Parágrafo Quinto - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Parágrafo Sexto - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Parágrafo Sétimo - Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art.63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias após a verificação definitiva do cumprimento do contrato, desde que não haja fator impeditivo por parte da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento da primeira Ordem de Fornecimento emitida pelo Contratante, podendo ser prorrogado, com renovação de saldo, nos termos do Artigo 106 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO: O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, à Contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 139, incisos I a IV, parágrafos 1º a 2º, do mesmo instrumento legal.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Edital as seguintes sanções:

I) Advertência;

II) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

III) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

IV) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

V) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas nas alíneas “II” e “III” observará os seguintes parâmetros:

I) 0,5% (cinco décimos por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

III) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

Parágrafo Quarto - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quinto - As sanções previstas nas alíneas “I”, “IV” e “V” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “II” e “III”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Sexto - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Município de São Pedro da Aldeia/RJ no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado na ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.

Parágrafo Sétimo - O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa municipal, para cobrança judicial.

Parágrafo Oitavo – As infrações do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

Parágrafo Nono - Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao SICAF.

Parágrafo Décimo - A **licitante** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado junto ao SICAF e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do Município de São Pedro da Aldeia, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primero - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Requisitar a prestação dos fornecimentos dos serviços, na forma prevista neste Edital e seus anexos;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

o nome dos envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, com a devida retenção dos impostos e valores correspondentes à conta vinculada;

f) Coordenar e monitorar as ações pertinentes ao desenvolvimento das atividades pela empresa Contratada;

g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, relacionados aos serviços pactuados;

h) Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais, após o devido processo administrativo de apuração de responsabilidade que confirmar eventuais penalidades previstas no Termo de Referência, observando e garantindo o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar o objeto deste edital de acordo com os padrões de qualidade aceitáveis, e em conformidade com as especificações exigidas e constantes no Termo de Referência, bem como com as propostas apresentadas, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade;

c) Todos os itens devem atender rigorosamente às especificações técnicas descritas neste documento, sem variações ou substituições;

d) Os produtos devem ser transportados e entregues em condições adequadas, protegidos contra impactos, umidade e outras condições que possam comprometer sua integridade;

e) No caso do café, o rótulo da embalagem do produto a ser fornecido deverá conter, obrigatoriamente, de forma legível, indelével e em local de fácil visualização, as seguintes informações:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

- A indicação da qualidade do produto como Tipo Tradicional;
- A descrição da matéria-prima, admitindo-se café oriundo de grãos da espécie Coffea arábica, Coffea canephora (robusta/conilon) ou blend entre ambas;
- O tipo de torra, devendo ser obrigatoriamente média ou escura;
- A intensidade sensorial, expressamente declarada como Intensidade 8;
- O prazo de validade, observado o mínimo de 12 (doze) meses a contar da data efetiva da entrega;
- O código de barras válido, impresso de forma legível, com a finalidade de assegurar a rastreabilidade da produção, permitindo a identificação do lote, da origem e do fabricante, bem como o controle efetivo da procedência do produto;
- A indicação do lote, impressa, gravada ou marcada de qualquer outro modo na embalagem, em código ou linguagem clara que permita identificar o lote a que pertence o produto, de forma visível, legível e inapagável, independentemente da presença dessa informação no código de barras.

f) A contratada será integralmente responsável por todas as despesas decorrentes da entrega dos produtos, incluindo frete, transporte, carga, descarga, seguros e quaisquer outros encargos necessários para a efetiva entrega dos itens no local indicado pela administração, não cabendo à contratante qualquer ônus adicional a esse título;

g) A contratada será inteiramente responsável por quaisquer danos materiais ou pessoais decorrentes da execução do objeto deste contrato, inclusive aqueles causados a bens públicos, bens de terceiros, servidores públicos, colaboradores, participantes ou ao público em geral, obrigando-se a reparar, ressarcir ou indenizar integralmente os prejuízos apurados, independentemente de dolo ou culpa, sem prejuízo das demais responsabilidades civis, administrativas e penais aplicáveis;

h) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

i) Manter, durante toda a vigência da contratação, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital e seus anexos;

j) Manter durante o período de execução do fornecimento contratado as condições de regularidade junto ao INSS, FGTS, e a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, e Fazenda Municipal, apresentando os respectivos comprovantes;

k) Caso os materiais não correspondam às descrições técnicas previstas no Termo de Referência, o fornecedor deverá providenciar, imediatamente a sua substituição, visando ao atendimento de suas especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na Lei nº14.133/2021;

l) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

- m)** Responsabilizar-se, em qualquer caso, por danos e prejuízos de qualquer natureza causados por seus empregados ao MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, respondendo por si e seus eventuais subcontratados, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);
- n)** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 04 (quatro) dias de antecedência para qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pelo CONTRATANTE, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;
- o)** Submeter-se à Fiscalização da CONTRATANTE para fiel consecução do objeto deste contrato;
- p)** A subcontratação de qualquer parcela do objeto contratado não será permitida, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as diretrizes previstas neste Termo de Referência. O contratado deverá executar diretamente todas as atividades previstas, sendo vedada a delegação de qualquer etapa a terceiros. A vedação visa garantir a qualidade, a regularidade da execução, a economicidade e a fiscalização eficiente do contrato pela Administração. O descumprimento dessa regra poderá ensejar a rescisão contratual e a aplicação das penalidades cabíveis;
- q)** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- r)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o revisto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o andamento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º dos art. 57 da Lei nº 14.133/2021;
- s)** Manter as informações e dados desta Administração Pública e de seus servidores em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega à Secretaria Municipal de Administração todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO: O fornecimento dos produtos, objeto desta licitação deverá ocorrer conforme solicitação, **no prazo**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: O fornecimento dos produtos, objeto desta licitação deverá ocorrer conforme solicitação, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos**, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento.

Parágrafo Primeiro - As entregas deverão ser realizadas nos endereços indicados pela secretaria solicitante, de acordo com as quantidades, horários, dias e locais especificados na Ordem de Fornecimento, nos endereços abaixo relacionados:

SECRETARIA	QUANTIDADE	ENDEREÇO
ALMOXARIFADO CENTRAL	3.437	Rua São Pedro s/n, em frente ao nº 251, Bairro São José, São Pedro da Aldeia/RJ
ALMOXARIFADO SEMED	500	Rua 12 de Outubro, nº 203, Bairro Estação
ALMOXARIFADO SESAU	1.563	Rua Teixeira Brandão, nº 25, Estação, São Pedro da Aldeia/RJ
ALMOXARIFADO SASDH	100	Rua Hermógenes Freire da Costa, nº 19, Centro, São Pedro da Aldeia/RJ
	TOTAL 5.600,00	

Parágrafo Segundo - Não serão aceitas embalagens violadas, danificadas ou que apresentem dúvidas quanto à qualidade e procedência do produto.

Parágrafo Terceiro - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (4) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Parágrafo Quarto - Os produtos fornecidos deverão apresentar, no ato da entrega, prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data efetiva de entrega, de forma a garantir a qualidade, a segurança e o uso adequado pela administração municipal.

Parágrafo Quinto - As entregas poderão ser realizadas de forma parcelada, com condições, quantidades, horários, dias e locais especificados na Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

Parágrafo Sexto - A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município perante ao fornecedor, sendo de sua responsabilidade o transporte, descarregamento, deslocamento, estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, taxas, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação.

Parágrafo Sétimo - Só serão recebidos produtos que estejam de acordo com todas as especificações constantes no Termo de Referência;

Parágrafo Oitavo - Caso os produtos não correspondam ao exigido, o contratado deverá providenciar, imediatamente a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na legislação vigente.

Parágrafo Nono - A subcontratação de qualquer parcela do objeto contratado não será permitida, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as diretrizes previstas neste Termo de Referência. O contratado deverá executar diretamente todas as atividades previstas, sendo vedada a delegação de qualquer etapa a terceiros. A vedação visa garantir a qualidade, a regularidade da execução, a economicidade e a fiscalização eficiente do contrato pela Administração. O descumprimento dessa regra poderá ensejar a rescisão contratual e a aplicação das penalidades cabíveis;

Parágrafo Décimo - Não serão aceitos objetos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado aos administrados, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na Lei Federal nº 6.437/77 e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

Parágrafo Décimo Primeiro - Os itens entregues deverão ser acompanhados das competentes notas fiscais, em 3 (três) vias, bem como cópia do empenho, discriminação dos objetos de acordo com empenho e os dados bancários para pagamento: BANCO/AGÊNCIA/CONTA CORRENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO: O regime de execução deste contrato é de fornecimento de bens/produtos por preço unitário, pelo critério de julgamento de menor preço por item.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Aplica-se ao edital e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto 10.024/2019 e o Decreto municipal nº 133/2023, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO: Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São Pedro da Aldeia/RJ.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

Por estarem assim justos e contratados, fizeram as partes este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e um só efeito, que vão assinados na presença de testemunhas a tudo presente.

São Pedro da Aldeia, 06 de março de 2026.

VIVIAN DE
CARVALHO
LOBO

Assinado de forma digital
por VIVIAN DE CARVALHO
LOBO
Dados: 2026.03.06 10:49:08
-03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Neste ato representado por
VIVIAN DE CARVALHO LOBO
Secretária Municipal de Licitações, Contratos e Convênios
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
MARIA HELENA HIERNEIS
Data: 09/03/2026 08:19:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MUT DESENVOLVIMENTOS LTDA.

Neste ato representado por
MARIA HELENA HIERNEIS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RODRIGO SODRE
REZENDE DA SILVA

Assinado de forma digital por
RODRIGO SODRE REZENDE DA
SILVA

FELIPE NOVAES DOS
SANTOS
FONSECA:10837033748

Assinado de forma digital por FELIPE
NOVAES DOS SANTOS
FONSECA:10837033748
Dados: 2026.03.06 09:41:57 -03'00'